



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

LEI Nº 14

BORBOREMA, 10 DE JULHO DE 1997.

**Autoriza o Poder Executivo a
firmar contrato de uso do Açude de
Borborema e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de uso do açude de Borborema, com o seu proprietário, Sr. Benjamin Amâncio Ramalho, por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O presente contrato destina-se à utilização do açude para fins exclusivamente turísticos.

Art. 2º - O Município dispensará como pagamento pelo uso do Açude o valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) Reajustados nos mesmos índices do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BORBOREMA - PB, EM 10 DE JULHO DE 1997.


José da Costa Maranhão
Prefeito